



TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que celebram entre si, de um lado, a **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**, doravante denominada **INFRAERO**, CNPJ Nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. Antônio Gustavo Matos do Vale**, CPF Nº 156.370.266-53, seu Diretor de Administração, **Sr. José Antônio Eirado Neto**, CPF Nº 099.260.621-72, seu Diretor Financeiro, **Sr. Mauro Roberto Pacheco de Lima**, CPF Nº 233.480.181-91, seu Diretor de Aeroportos, **Sr. João Márcio Jordão**, CPF Nº 088.083.358-01, seu Diretor Jurídico, **Sr. Francisco José de Siqueira**, CPF Nº 070.459.304-10, seu Diretor Comercial, **Sr. Geraldo Moreira Neves**, CPF Nº 205.913.813-20, seu Diretor de Engenharia, **Sr. Jaime Henrique Caldas Pereira**, CPF Nº 625.789.018-72, seu Diretor de Empreendimento, **Sr. Manoel Gimenes Ruy**, CPF Nº 382.476.828-34, pelo **Sr. Cássio Pereira da Silva**, CPF nº 003.228.901-44, Assessor da Diretoria de Administração, e pela **Sra. Anne Guimarães Lopes dos Reis**, Gerente de Relações Trabalhistas, CPF Nº 553.467.311-72, e, de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos**, CNPJ Nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINDICATO**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF Nº 272.707.504-91, e pelo **Dr. Maurício de Freitas**, Advogado, CPF Nº 024.736.148-81, OAB/SP Nº 85.878, têm entre si justo e acordado firmar o presente **INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO – ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em **26.08.11**, com período de vigência de **01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012**, a se reger pelas Cláusulas ora enumeradas, presentes as considerações que seguem:

- I. Considerando a política adotada pelo Governo Federal para concessão, à iniciativa privada, dos aeroportos administrados pela INFRAERO de Brasília/DF, Guarulhos/SP, Campinas/SP e Natal/RN;
- II. Considerando os entendimentos mantidos entre a Presidência da República, por meio de sua Secretaria Geral, Secretaria de Aviação Civil – SAC, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA, representante nacional da categoria profissional dos aeroportuários;
- III. Considerando a anuência aos termos do presente acordo coletivo de trabalho – aditivo, pela Diretoria Executiva da INFRAERO, por seu Conselho de Administração, e a aprovação pelo DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, pela Secretaria de Aviação Civil - SAC e pelo Governo Federal;
- IV. Considerando a experiência adquirida pela INFRAERO, empresa pública federal, desde a sua fundação em 1973, na administração dos aeroportos brasileiros;
- V. Considerando o material humano representado pelos aeroportuários, com experiência específica na administração e segurança dos aeroportos brasileiros, é firmado o presente aditivo ao acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 1ª – COMISSÃO PARITÁRIA. Fica estabelecida comissão paritária composta de membros indicados pela INFRAERO e de igual número indicados pelo SINDICATO para tratar de:

a. Plano de Transferência dos empregados que permanecerem na Infraero;



- b. Reserva técnica de empregados da Infraero em aeroportos próximos dos concedidos; e
- c. Alternativas para cessão de empregados da Infraero para outros órgãos públicos.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATOS SUSPENSOS. O aeroportuário, empregado da INFRAERO, que deseje prestar serviços aceitos pelas Concessionárias, poderá ter seu contrato mantido com a Infraero, suspenso, pelo período máximo de até 18 (dezoito) meses, assegurando-lhe, em caso de retorno do aeroportuário à Infraero, o seu tempo de serviço prestado na Concessionária para efeito de promoções por antiguidade e para efeito do adicional por tempo de serviço de que trata a Cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Trabalho da data-base 2011/2012.

CLÁUSULA 3ª – PROGRAMA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA OU À APOSENTADORIA. Fica instituído o Programa de Incentivo à Transferência ou à Aposentadoria (PDITA), aplicado, inicialmente, aos aeroportuários, empregados da Infraero, lotados nos aeroportos de Brasília/DF, Guarulhos/SP, Campinas/SP e Natal/RN, nas seguintes condições:

- i. Limite de até 2.900 aeroportuários, com prazo de opção de 18 meses, contados após o período de transição das Concessões de que trata este Instrumento, previsto para 12 meses de duração;
- ii. Indenização para o aeroportuários que se transferirem desses aeroportos para qualquer das Concessionárias, fixada em 1,2 salário por ano de serviços prestados à Infraero e limitada a R\$180 mil reais;
- iii. Indenização para os aeroportuários aposentados, ainda em atividade, e para os que se encontram a até 5 (cinco) anos da aquisição do direito a aposentadoria, fixada em 2 salários por ano de serviços prestados à Infraero e limitada a R\$250 mil reais;
- iv. Encerrado o período destinado para a opção dos aeroportuários que em 01/12/2011 estavam lotados nesses aeroportos a serem concedidos, havendo vaga dentro das 2.900 dispensas voluntárias, a opção estender-se-á aos aeroportuários das demais dependências da Infraero, que estejam aposentados, ainda em atividade, ou a até 5 (cinco) anos da aquisição do direito a aposentadoria, tendo como limites a indenização em 2 (dois) salários por ano de serviços prestados à Infraero, considerada como um ano a fração superior a 6 meses, e o total de R\$ 250 mil reais.

CLÁUSULA 4ª – CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS EMPREGADOS DAS CONCESSIONÁRIAS. A Infraero poderá realizar cursos para capacitação dos seus empregados, inclusive aqueles postos à disposição das Concessionárias.

CLÁUSULA 5ª – CESSÃO DE AEROPORTUÁRIOS PARA AS CONCESSIONÁRIAS. A Infraero poderá ceder seus empregados aeroportuários para prestar serviços às Concessionárias, caso seja do interesse destas, sem prejuízo, no que couber, do disposto na Cláusula 4ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 6ª – LIMITAÇÃO DE DISPENSAS. Fica fixado o limite de até 07 (sete) dispensas de empregados aeroportuários, por ano, não cumulativo, até 31 de dezembro de 2018, excluídos os casos de adesão ao PDITA ou assemelhados, as dispensas por justa causa, as dispensas por motivo de aposentadoria e os pedidos de demissão ambos formulados pelo próprio aeroportuário.

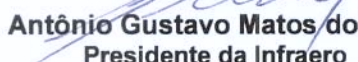
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '2' below them.]




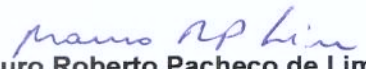
CLÁUSULA 7ª – APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Os benefícios e vantagens previstos no atual Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional dos aeroportuários deverão ser respeitados pelas Concessionárias, na eventual manutenção da prestação de serviços por parte de empregados da Infraero.

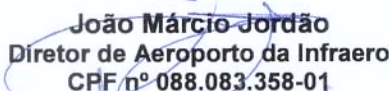
CLÁUSULA 8ª. – VIGÊNCIA. O presente Acordo, nos termos e limites ora ajustados, por sua natureza especialíssima, terá vigência pelo período de 01 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2018.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

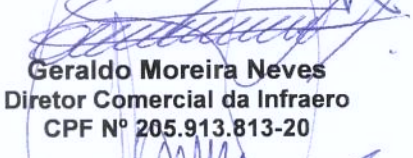

Antônio Gustavo Matos do Vale
Presidente da Infraero
CPF Nº 156.370.266-53

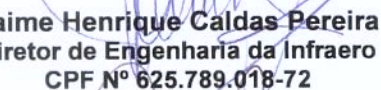

José Antônio Eirado Neto
Diretor de Administração da Infraero
CPF Nº 099.260.621-72

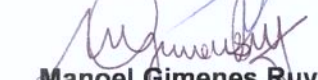

Mauro Roberto Pacheco de Lima
Diretor Financeiro
CPF Nº 233.480.181-91

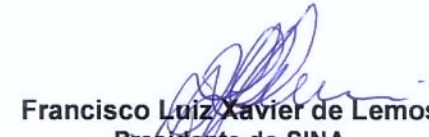

João Márcio Jordão
Diretor de Aeroporto da Infraero
CPF nº 088.083.358-01

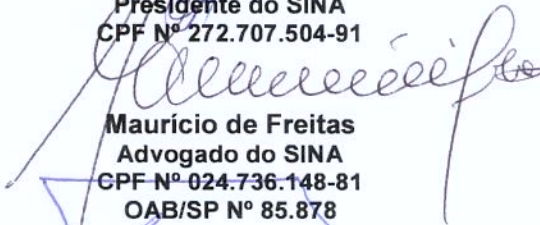

Francisco José de Siqueira
Diretor Jurídico da Infraero
CPF Nº 070.459.304-10

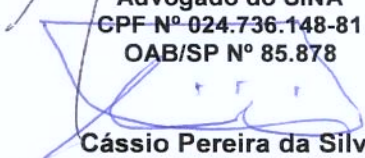

Geraldo Moreira Neves
Diretor Comercial da Infraero
CPF Nº 205.913.813-20

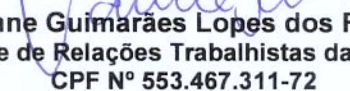

Jaime Henrique Caldas Pereira
Diretor de Engenharia da Infraero
CPF Nº 625.789.018-72


Manoel Gimenes Ruy
Diretor de Empreendimento da Infraero
CPF Nº 382.476.828-34


Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente do SINA
CPF Nº 272.707.504-91


Mauricio de Freitas
Advogado do SINA
CPF Nº 024.736.148-81
OAB/SP Nº 85.878


Cássio Pereira da Silva
Assessor da Diretoria de Adm. da Infraero
CPF Nº 003.228.901-44


Anne Guimarães Lopes dos Reis
Gerente de Relações Trabalhistas da Infraero
CPF Nº 553.467.311-72